



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.389, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá providências correlatas.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Animais, criado pela Lei nº 1.193, de 26 de julho de 1982, fica reorganizado na conformidade desta lei, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem como diretrizes:

I - prioridade às ações preventivas e educativas relacionadas à proteção e defesa dos animais;

II - desenvolver a cultura da posse, propriedade ou guarda responsável;

III - incentivo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

II - estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;

IV - incentivar e motivar a prática de posturas de posse, propriedade ou guarda responsável de animais;

V - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

VII - estimular e apoiar a realização de campanhas educativas voltadas para a posse, propriedade ou guarda responsável, o controle reprodutivo de cães e gatos, bem como para a prevenção de maus-tratos;

VIII - estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10 (dez) membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- Município;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;
- b) 1 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;
- c) 1 (um) representante dos protetores de animais independentes;
- d) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

Art. 6º - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do art. 5º, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

II - o representante da sociedade civil a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 5º, e seu respectivo suplente, será indicado mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo presidente da entidade representada;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas “b” a “d” do inciso II do art. 5º, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum próprio dos respectivos segmentos, especialmente convocado para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, entre os membros titulares, na reunião em que tomarem posse os novos membros, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 5º - As normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais condições materiais e humanas adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para a execução de programas e ações voltados à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - as doações, auxílios e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados à execução de ações de proteção dos animais, de controle das populações de animais e de prevenção e controle de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal;

III - os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, bem como com instituições privadas, que tenham por objeto a execução de programas e ações voltados à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais;

IV - os recursos provenientes da arrecadação de taxas e de multas previstas na legislação municipal de proteção aos animais;

V - os recursos provenientes de multas impostas em decorrência de condenações em ações civis públicas ou da aplicação de penalidades administrativas por infração ao art. 32 da Lei federal nº 9.605, de 1998, no âmbito do Município de Itanhaém;

VI - os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos seus recursos;

VII - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão aplicados exclusivamente para o custeio de despesas relacionadas:

I - à execução de programas e ações destinados à proteção, defesa dos direitos e bem-estar dos animais, bem como à prevenção e controle de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal;

II - ao desenvolvimento de programa de controle populacional de cães e gatos no Município, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

a) o recolhimento seletivo de animais;

b) o transporte, alojamento, manutenção e guarda;

c) o registro e a identificação;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

d) a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais;

e) a realização de feiras de adoção;

f) a eutanásia, quando recomendada por laudo veterinário;

III - à realização de campanhas educativas visando conscientizar a população para a posse, propriedade ou guarda responsável.

Art. 11 - A gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal caberá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

Art. 13 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional especial a que se refere este artigo será coberto com recursos de que trata o art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.258/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de maio de

2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração